

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 1366/72

Aprovado por Deliberação

em 27/09/1972

PROCESSO : CEBN-n° 4217/72
INTERESSADO: EMPRESA "ELETRO SÃO MARCO LTDA." - CAPITAL
ASSUNTO : Renovação de isenção de recolhimento do salário-educação
 e expedição de certificado Modelo "B".
CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU
RELATORA : CONSELHEIRA MARIA DE LORDES MARIOTTO HAIDAR

Histórico

A empresa Eletro São Marco Ltda., empregadora de 307 servidores, estabelecida à Rua Serra do Jairé n°- 658/720, em São Paulo, Capital, através de requerimento datado de 20 de junho de 1972, solicitou ao SEPE renovação de isenção de pagamento do salário-educação para o ano letivo de 1972, e a conseqüente expedição do Certificado Modelo "B", em virtude de, nos termos da alínea "a" do art. 9° do Decreto Federal 55.551, de 12 de janeiro de 1965, manter, mediante convênio, 162 bolsas de ensino de 1° grau na Escola Paroquial "São Paulo do Belém", estabelecimento devidamente registrado no antigo Departamento de Educação sob n° 2.129 em 26 de maio de 1961.

Após cuidadoso exame da documentação relativa à prestação de contas do exercício anterior e à renovação da isenção para o exercício de 1972 o SEPE expediu o Certificado Modelo "B" n° 260/72, concedendo a requerente isenção de recolhimento do salário-educação no valor total de Cr\$ 35.098,92, destinados ao custeio de 162 bolsas de ensino primário fundamental comum no ano letivo de 1972.

O processo CEBN- n° 4217/72 foi, a seguir, encaminhado a este CEE para a devida homologação do certificado expedido.

Informam o processo os seguintes documentos:-

- a - ofício da empresa endereçado ao SEPE\$
- b - certificado de isenção concedido à empresa pelo SEPE e homologado por este CEE para o ano letivo de 1971. Foi-lhe então concedida a isenção mensal de Cr\$ 1.899,50, num total de Cr\$ 22.794,00 para o custeio de 145 bolsas;
- c - declaração do movimento anual das folhas de

contribuição no período que se estendeu de fevereiro de 1971 a janeiro de 1972, com os seguintes totais:

salário-contribuição	Cr\$ 2.041.290,72
salário-educação	28.578,15
isenção	26.323,14-
recolhimento ao INPS	2.255,01

d - atestado da autoridade escolar informando que a escola conveniente não funcionou com professores remunerados pelo erário público, manteve serviços satisfatórios de ensino primário fundamental comum e encerrou o ano letivo de 1971 com o seguinte movimento de alunos atendidos gratuitamente:

matrícula geral	232
matrícula efetiva	215
alunos promovidos	180
% de promoção	83,72

O número de crianças atendidas gratuitamente (215) superou, pois, de 70 o número tomado por base para o cálculo da isenção (145);

e - recibo na importância de Cr\$ 26.323,14 subscrito pela Diretora da Escola Paroquial São Paulo, correspondente ao valor anual do custeio dos alunos bolsistas no ano letivo de 1971;

f - fotocópia da guia do INPS de recolhimento do excedente do salário-educação na importância de Cr\$ 2.255,01;

g - cópia do convênio firmado entre a empresa interessada e a Escola Paroquial "São Paulo do Belém" para a manutenção de 162 alunos bolsistas no ano letivo de 1972;

h - relação nominal apresentada pela escola conveniente dos 162 alunos bolsistas já matriculados, e assim distribuídos pelas seguintes 'séries:

1ª série	44 alunos
2ª série	46 alunos
3ª série	44 alunos
4ª série	28 alunos
Total	162 alunos

i - declaração do movimento das folhas de contribuição de fevereiro de 1972 a maio de 1972. Junto a esse documento encontram -se

os cálculos do SEPE das isenções referentes aos meses de fevereiro, março, abril e maio;

j - relação nominal dos servidores da empresa com filhos em idade escolar, acompanhada de relação, também nominal, das crianças e das unidades escolares onde estudam^

1 - informação SEPE n° 285/72 emitida em 10.7.72. Os cálculos realizados por esse órgão revelam que a empresa cumpriu cabalmente os compromissos relativos ao exercício de 1971 e encontra-se em condições de obter isenção anual no valor de Cr\$ 35.098,92 para o ano letivo de 1972.

O reajuste decorrente do novo custo unitário das bolsas determinado pela mudança do salário mínimo ocorrida em maio de 1971, alterou o "quantum" anual da isenção concedida, de Cr\$ 22.794,00 para Cr\$ 26.304,45.

Do montante anual do salário-educação devido, na importância de Cr\$ 28.578,15 foram pagos à escola Cr\$ 26.323,14 (com a diferença a mais de Cr\$ 18,69 sobre o valor determinado pelo reajuste dos cálculos), e recolhido ao INPS o excedente de Cr\$ 2.255,01. Observa o SEPE que a diferença a mais de Cr\$ 18,69 recebida pela escola não representa o custo de um único aluno dos 70 atendidos acima do número de bolsas previamente fixado.

Considerando o número de alunos bolsistas (162), comprometido pelas partes convenientes para o exercício de 1972, o SEPE, calculou em Cr\$ 35.098,92 a isenção anual de recolhimento do salário-educação a ser concedida à firma interessada, no exercício de 1972.

m - providências de encaminhamento do processo a este Conselho Estadual de Educação.

n - Certificado Modelo "B" n° 260/72 (4 vias) expedido pelo SEPE a favor da empresa.

Conclusão:

À vista do que foi exposto, somos de Parecer que o Certificado Modelo "B" expedido pelo SEPE a Favor da empresa Eletro São Marlo Ltda. merece a homologação deste Conselho Estadual de Educação.

A informação SEPE n° 285/72, xerografada, passa a fazer parte do processo do Conselho Estadual de Educação referente à matéria.

São Paulo, 28 de agosto de 1972.

a) Cons. Maria de Lourdes Mariotto Haidar - Relatora

A Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO da Conselheira Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

Presentes os Conselheiros:- António d'Ávila, Rev. José Borges dos Santos júnior, Mons. José Conceição Paixão, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Maria Ignez Longhin de Soqueira e Therezinha Fram.

Sala das sessões da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 28 de agosto de 1972.

a) Cons. Rev. José Borges dos Santos júnior
Presidente em exercício